

T.A. N.º 19.16.3909.0110698/2023-50

CONTRATO N.º 006/2023 (SEI n.º 19.16.3901.0003885/2023-20)

CT. SIAD N.º 9372000

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A EMPRESA SENDPAX VIAGENS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representado por sua Presidente **Thaís de Oliveira Leite**.

**CONTRATADA: SENDPAX Viagens Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.016.280/0001-91, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 869, Conj. 604, Andar 06, Cond. Center Tower Ed, CEP 80.060-010, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por **Silonio Efraim de Melo Silva Pinheiro**, CPF nº 940.044.042-15.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 359/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, para membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, quando em viagem à serviço, ou, ainda, a terceiros autorizados, na modalidade de "Taxa por Transação", além do serviço de seguro de assistência em viagem internacional":

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **24/01/2024 até 23/01/2025**, inclusive, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços**

Em virtude de acordo entre as partes contratantes, o valor dos serviços permanece inalterado, para o período de 22/12/2023 até 21/12/2024, nos termos da cláusula décima terceira do contrato e conforme descrito no Anexo Único deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e das dotações orçamentárias**

Em função da nova vigência, o valor global do contrato, para o período de 24/01/2024 até 23/01/2025, será de **R\$ 2.729.684,00** (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), à conta das dotações orçamentárias n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.33-04 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-10 - Fonte 10.1, 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.33-04 - Fonte 60.1 e 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.39-10 - Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA: Da garantia de execução contratual**

Em virtude do novo valor global do Contrato, a Contratada deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no importe de **R\$ 136.484,20** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

**Subcláusula Única** – Em virtude da prorrogação contratual, a Contratada deverá adequar a validade do seguro garantia à nova vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Proteção de Dados Pessoais**

Fica incluída a Cláusula Vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

#### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados Pessoais***

*20.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*20.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*20.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*20.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

20.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

20.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

20.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

### ANEXO ÚNICO

| Contrato 006/2023          |      |           |                                  |              |              |                          |              |
|----------------------------|------|-----------|----------------------------------|--------------|--------------|--------------------------|--------------|
| Dados Iniciais do Contrato |      |           |                                  |              |              | Valores para Prorrogação |              |
| Item                       | Qtde | Cód. SIAD | Descrição                        | Preço (R\$)  |              | Preço (R\$)              |              |
|                            |      |           |                                  | Unitário     | Total        | Unitário                 | Total        |
| <b>PARTE PGJ</b>           |      |           |                                  |              |              |                          |              |
| 7                          | 1    | 2356      | Passagens aéreas                 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00             | 2.500.000,00 |
| 8                          | 1    | 2364      | Passagens rodoviárias            | 16.000,00    | 16.000,00    | 16.000,00                | 16.000,00    |
| 9                          | 1    | 3910      | Seguro de viagem (internacional) | 8.578,00     | 8.578,00     | 8.578,00                 | 8.578,00     |
| <b>PARTE FEPDC</b>         |      |           |                                  |              |              |                          |              |
| 16                         | 1    | 2356      | Passagens aéreas                 | 200.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00               | 200.000,00   |
| 17                         | 1    | 2364      | Passagens rodoviárias            | 3.200,00     | 3.200,00     | 3.200,00                 | 3.200,00     |
| 18                         | 1    | 3910      | Seguro de viagem (internacional) | 1.906,00     | 1.906,00     | 1.906,00                 | 1.906,00     |
| <b>TOTAL GERAL</b>         |      |           |                                  |              | 2.729.684,00 | -                        | 2.729.684,00 |

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Contratante:**

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**Thaís de Oliveira Leite**  
**Presidente do Conselho Gestor**  
**Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**

**Contratada:**

**Silonio Efraim de Melo Silva Pinheiro**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 26/12/2023, às 17:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 28/12/2023, às 00:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Silonio Efraim de Melo Silva Pinheiro, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 07:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/12/2023, às 10:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/12/2023, às 10:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6603898** e o código CRC **73437364**.

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008